



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329
Decisão da CEMMQ	Nº 095/2022	
Referência	Processo nº 1164340/2022	
Interessada	PCI GASES DO BRASIL LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Eng.º Mecânico **Adriano Gomes da Silva**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº 1164340/2022, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **PCI GASES DO BRASIL LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Eng.º Mecânico **Adriano Gomes da Silva**, com carga horária de trabalho de 6h/d (ART de Cargo e Função de nº PB20220467208), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme quinta alteração contratual registrada na JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) em: 04/12/2020; **considerando** a indicação Eng.º Mecânico **Adriano Gomes da Silva**, com atribuições iniciais Provisórias da Resolução 218/73 do Confea, art. 12, para o desempenho das competências; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **1) Fulltec Indústria, Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda-EPP, 2) S&T Inovações Tecnológicas Ltda, considerando** que o profissional Eng.º Mecânico **Adriano Gomes da Silva**; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro desta empresa, neste regional, sob a responsabilidade técnica do Eng.º Mecânico **Adriano Gomes da Silva**, visto no Crea/PB, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita assuas atribuições profissionais, devendo a SRPJ efetuar a atualização do endereço da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

empresa no SITAC, caso necessite. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)